

Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0067/2022

Processo número: 039/2022 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 017/2022

Assunto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (CARRETA AGRÍCOLA, PLANTADEIRA ADUBEIRA E TRATOR AGRÍCOLA), CONFORME CONVÊNIO MAPA (MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) Nº 923352/2021 – PLATAFORMA + BRASIL N.546159/2021, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Pela presente CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA – MG**, pessoa jurídica de Direito Público – **CNPJ: 18.303.172/0001-08**, com sede física na Praça Nossa Senhora do Carmo N.º 12 – Centro – Carmésia – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ATOS TÁCIO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº MG-16.372.075, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 097.118.586-73, residente e domiciliado em Carmésia/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **36.929.543/0001-35**, com sede na AV RUBEM CESAR CASELANI, Nº 1987, SALA 02, BAIRRO CENTRO, REALEZA/PR, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS, inscrito no CPF/MF sob nº 104.477.619-60, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 017/2022, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, resolvem firmar contrato, com integral observância da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

O objeto deste contrato é: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (CARRETA AGRÍCOLA, PLANTADEIRA ADUBEIRA E TRATOR AGRÍCOLA), CONFORME CONVÊNIO MAPA (MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) Nº 923352/2021 – PLATAFORMA + BRASIL N.546159/2021, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

1. Cláusula Primeira – O presente contrato terá validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.

2. Cláusula Segunda – Para utilização do contrato, a Secretaria Municipal Fomento e Desenvolvimento Econômico, através do setor de compras fornecerá emissão de ordem de fornecimento (emissão de solicitação de fornecimento).

2.1 Secretaria Municipal Fomento e Desenvolvimento Econômico será responsável pela emissão dos pedidos de compras e o setor de compras emitirá Nota de Empenho.

MUNICÍPIO DE
CARMÉSIA:183
03172000108

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
CARMÉSIA:18303172000108
Dados: 2022.07.22 14:02:07
-03'00

CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS:104477619
60

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS:10447761960
Dados: 2022.07.25
10:50:57 -03'00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2.2 O licitante vencedor efetuará a entrega do item de acordo com a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras, dentro das normas deste contrato administrativo.

2.3 A não entrega do item solicitado conforme Ordem de Fornecimento será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

3. Cláusula Terceira – Do Item e Preço vencedor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CARRETA AGRÍCOLA FORRAGEIRA , CONSTRUÇÃO INTEIRAMENTE METÁLICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 6 TONELADAS E CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DA CAÇAMBA 6 M ³ (SEIS METROS CÚBICOS) OU SUPERIOR, COM CHAPA LATERAL DE NO MÍNIMO 2MM E FUNDO MÍNIMO DE 3MM, CHASSI REFORÇADO COM CHAPA DE NO MÍNIMO 6,35 MM, DISTANCIA ENTRE LONGARINAS MÁXIMA DE 0,90M, COM PINTURA POLIURETANO (PU), PNEUS EM TANDEM, BASCULAMENTO A PISTÃO HIDRÁULICO, ACIONADO PELA BOMBA DO TRATOR. RODAS EM AÇO ARO MÍNIMO 16" COM PNEUS NOVOS (NÃO REMOLDADOS, RECAUCHUTADOS OU RECPADOS). NÚMERO DE PNEUS NOVOS 04 (QUATRO). ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÍNIMA DO BASCULAMENTO DA CAÇAMBA DEVERÁ SER DE 45° (QUARENTA E CINCO GRAUS), COM PÉ DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL, ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA VERTICAL. DIMENSÕES MÍNIMAS DA CARROCERIA 3X1,9X0,9M, SEM SOBRE CAIXA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO A PROPOSTA PROSPECTO DO IMPLEMENTO.	UNID	01	LUMA	R\$ 36.798,00	R\$ 36.798,00

3.1 O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

3.2 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

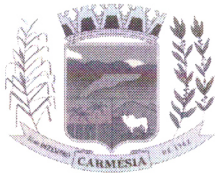
3.3 O beneficiário em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

MUNICIPIO DE
CARMÉSIA:1830317
2000108

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
CARMÉSIA:18303172000108
Dados: 2022.07.22 14:02:22
-03'00

CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS:10447761
960

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE BONFIM
GRINGS:10447761960
Dados: 2022.07.25
10:51:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.5 Os preços finais, quando ocorrer, poderão, na vigência do contrato, sofrer a redução dos preços, garantida a prévia defesa do beneficiário do contrato, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

4. Cláusula Quarta – O bem deverá ser entregue no local dentro do Município de Carmésia -MG, conforme ordem de fornecimento, ocorrendo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

4.1 O item será recebido por pessoa responsável (fiscal do contrato) do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

4.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens em desacordo com as especificações, a ADJUDICATÁRIA deverá repor os itens reprovados, no mesmo dia.

5. Cláusula Quinta – Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

6. Cláusula Sexta – Das obrigações consiste em:

6.1 Da Adjudicatária:

6.1.1 Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos itens;

6.1.2 Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

6.1.3 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o item fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega e descarga.

6.2 Do Município:

MUNICIPIO DE
CARMÉSIA:183
03172000108

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
CARMÉSIA:18303172000108
Dados: 2022.07.22 14:02:33
-03'00"

CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS:1044776196
0

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS:1044776196
Dados: 2022.07.25 10:51:49
-03'00"



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6.2.1 Prestar a Adjudicatária todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;

6.2.2 Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

6.2.3 Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos neste contrato.

7. Cláusula Sétima – O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.1 Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.2 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8. Cláusula Oitava – As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária:

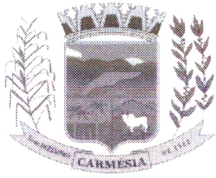
Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
528	02.08.04.20.608.2001.1060.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

9. Cláusula Nona – A recusa pelo licitante em efetuar a entrega do bem adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.1 Caso o produto entregue não esteja em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los imediatamente, suportando a multa de 1% ao dia de atraso, até o máximo de 72 horas. O mesmo critério será utilizado em caso de atraso.

9.2 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

9.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.4 As penalidades serão registradas no cadastro dos contratados, quando for o caso.

9.4.1 Em caso de rescisão, o Município aplicará multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

10. Cláusula Décima – As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

11. Cláusula Décima Primeira – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. Cláusula Décima Segunda – A presente contratação é integrada pelas demais disposições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 017/2022.

Juntos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmésia-MG, 22 de JULHO de 2022.

MUNICIPIO DE
CARMESIA:1830317200
0108

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
CARMESIA:18303172000108
Dados: 2022.07.22 14:03:00 -03'00'

Atos Tácios Soares De Oliveira
MUNICÍPIO DE CARMÉSIA
CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS:10447761960

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS:10447761960
Dados: 2022.07.25 10:53:03 -03'00'

Carlos Henrique Bonfim Grings
TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS
EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:
NOME: Simãoilson de Cruz Silva
CPF: 109.185.696-75

TESTEMUNHA 02:
NOME: Guilherme Luiz dos Santos
CPF: 139.699.866-25